

**MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**

**PROCESSO Nº 072/2020 - REABERTO**

**MEMORIAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.**

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo emergencial de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB** torna pública a realização, **EM CARÁTER EMERGENCIAL, DO CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP., DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19**, por inexigibilidade dos procedimentos previstos no “REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS.”, com fulcro no art. 24, inciso I, do respectivo Regulamento, na forma estabelecida neste Memorial e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março DE 2.020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

**Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Memorial e seus anexos.**

O inteiro teor do Memorial estará publicado no site <http://www.bauru.sp.gov.br/saude/fundacao.aspx> sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

**1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar empresas prestadoras de serviços médicos, para prestação de serviços de plantões médicos em unidades de Saúde do Município de Bauru, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será para assistência médica para prevenção e combate epidemia caracterizada como “Pandemia” do “COVID-19”, de importância Nacional e Internacional.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de a FERSB solicitar a prestação dos serviços.

1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a FERSB.

1.4. O Edital terá validade de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FERSB.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias **25/01/2021 até o dia 26/02/2021**, sendo que os credenciamentos ocorrerão periodicamente durante toda a vigência do presente credenciamento.

2.2. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Memorial dar-se-á através da entrega de documentos, conforme itens 5 e 6, nos dias, horários e local determinado no item 2.1 deste edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES**

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Memorial e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela FERSB, conforme especificado neste Memorial.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário ou tenha como administrador, funcionários, dirigentes e/ou membros do Conselho Curador e/ou Conselho de Administração da FERSB e/ou de pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no “caput” do artigo acima, atuem como administrador ou sócio com poder de direção, assim como, seus familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

## **4. DO VALOR**

**4.1** – O valor a ser pago pela FERSB será de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

**4.2.** - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos **nas unidades da rede de saúde do município de Bauru – SP** estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de **plantões nas unidades da rede de saúde do município de Bauru – SP** de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias **25/01/2021 até o dia 26/02/2021**.

5.2. O período para entrega da documentação indicada no item 6 deste Memorial será no período das inscrições indicado no item 2.1 deste Edital, sendo limitado até as 17h do último dia previsto.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.

IX – Certidão de regularidade de inscrição perante ao **CRM da Empresa (Pessoa Jurídica) e de todos os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços contratados.**

X - Certidão negativa ético-profissional do CREMESP, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

**6.3. As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço** e a disponibilidade dos profissionais médicos sendo assim, junto à documentação da pessoa jurídica ou para credenciamento neste chamamento público é solicitado um quadro conforme abaixo onde o **interessado indicará a disponibilidade de horários** para a prestação de serviços. Abaixo deverão ser preenchidos com X os dias preferenciais para a prestação dos serviços:

## DISPONIBILIDADE

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Diurno							
Noturno							

6.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações.

6.5 A documentação será analisada no prazo de até 48 horas da última data prevista para entrega dos documentos na FERSEB.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A empresa selecionada, credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a lotação e escala de pessoal, será por ordem e interesse da FERSEB.

## 8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

8.1. O Credenciamento emergencial será realizado em única etapa: Análise da documentação, habilitação e eventual contrato.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação das empresas dar-se-á de forma emergencial como critério de habilitações:

- Critério de ordem de chegada as primeiras empresas que apresentarem requerimento e forem consideradas habilitados para a contratação.

9.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo a empresa classificada ser convocada para assinatura contratual de acordo com o interesse da FERSEB.

## 10 - DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todas as empresas habilitadas (não desclassificadas) serão inscritas dentro de uma ordem de classificação, para a reserva técnica, para eventual/futura assinatura de contrato.

10.2. Após credenciar e esgotar todos os habilitados e ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a FERSEB realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente Memorial.

10.3. A FERSEB convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II).

10.4. Por se tratar de caráter emergencial, os habilitados para assinatura do contrato, deverão assinar o contrato dentro do prazo de 24 horas, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

10.5. A classificação não obriga a FERSB a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da FERSB no decorrer da vigência do presente Memorial.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Memorial.

11.2. O referido contrato vigorará pelo prazo **de até 90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

11.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas.

11.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto “Pandemia” do Coronavirus – Covid-19”.

11.5. O contrato firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste Memorial e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

12.2. A FERSB reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da FERSB, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da FERSB.

12.5. O Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

## **13. DOS ANEXOS**

13.1. São partes integrantes do presente Memorial:

Anexo I – Modelo de Declaração de Desimpedimento e disponibilidade de prestar serviços à disposição da FERSB na carga horaria de acordo com as exigências determinadas pela FERSB;

Anexo II – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Bauru, 22 de janeiro de 2021.

DR<sup>a</sup>. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS À  
DISPOSIÇÃO DA FERSEB NA CARGA HORÁRIA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS  
DETERMINADAS PELA FERSEB**

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos/incompatibilidades a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não é servidor público, nem ocupa cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança na FERSEB;
- Não está impedido ou incompatível em colaborar com as necessidades da Administração Pública, conforme demanda a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Bauru - SP, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO PROCESSO N° 072/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 072/2020**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

AMANDA SOLANA REGONATO \_\_\_\_\_

MEIRE CAETANO \_\_\_\_\_

ANA PAULA QUAGLIO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CREDENCIADA



### ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO EMERGENCIAL DE  
CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_ PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
FERSEB, E EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO”

Por este instrumento de Contrato para Prestação de Serviços Médicos, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru, SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Dra. Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) “**CONTRATADA**”, resolveram celebrar o presente **contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos de plantões nas unidades da Rede de Saúde do Município de Bauru** para atender as necessidades geradas no Município de Bauru, tendo em vista o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março DE 2.020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Fica a empresa \_\_\_\_\_, credenciada à prestar à FERSEB serviços médicos de plantões nas unidades da rede de Saúde do Município de Bauru, iniciando seus efeitos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.2 O Objeto da contratação visa a colaboração na assistência médica para prevenção e combate a epidemia caracterizada como “Pandemia” do coronavirus – Covid-19, no sistema de saúde pública do Município de Bauru - SP, de importância Nacional e Internacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1 - A carga horária do credenciado será contabilizada em plantões de 12 (doze) horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização dos procedimentos (plantões) realizados, ficando este contrato estimado no valor máximo de

R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

3.2 – A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa contratada, a importância de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por médico por plantão de 12 horas efetivamente realizados.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o número de horas previstas para o plantão diário, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das horas excedentes, que serão pagas pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

3.4 - Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal em vigor, e demais encargos cabíveis.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1.1 – Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;

4.1.2 - Comparecer ao seu local de prestação de serviços médicos conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária estipulada para a prestação de serviços, atuando ética e dignamente;

4.1.3 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de prestação de serviços médicos, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

4.1.4 - Tratar com respeito e coleguismo todos os demais profissionais que atuam na rede de saúde;

4.1.5 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.1.6 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.1.7 - Ser fiel aos interesses do serviço público de saúde, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

4.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

4.1.9 – Encaminhar, mensalmente, relatório das horas de serviços prestadas, completo contendo atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

4.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

4.1.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

4.1.12- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

4.1.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

4.1.14 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

4.1.15 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

4.1.16 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

4.1.17 - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

4.1.18 – Atender os usuários de serviços médicos **em Unidades de Saúde do Município de Bauru - SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

4.1.19 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.2.1- Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.2.2 - Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

4.2.1- Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

4.2.3- Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O referido contrato **vigorará pelo prazo de até 90 (NOVENTA) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos públicos repassados pelo Município de Bauru, em virtude do CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a FERSB e o Município de Bauru.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.3 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

9.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo de rescisão em relação a este processo de credenciamento.

9.5 – O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento pela FERSB, inclusive se o Município de Bauru solicitar a redução dos serviços em razão da diminuição de casos ou alteração da estratégia de combate da pandemia da Covid-19.

9.6 – Poderá ainda, de forma excepcional, ocorrer a rescisão contratual imediata, após a assinatura do contrato, em decorrência do não comparecimento dos profissionais conforme determinado pela FERSB, sem comprovação de justa causa.

9.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

10.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.5 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.6 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética

Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

12.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

DR<sup>a</sup>. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

Sr. \_\_\_\_\_

ASSINATURA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_